



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Campus Natal Central
DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Edital nº 04/2026 – DIPEQ/CNAT/IFRN (Retificação 1)

Projetos de Pesquisa e Inovação com Fomento do CNAT

O Diretor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), *Campus Natal Central* (CNAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 916/2020–Reitoria-IFRN, de 29 de maio de 2020, de acordo com os Programa Prioritários 2026 da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DIPEQ), torna pública a **submissão de projetos de pesquisa e inovação com fomento do *campus Natal Central***.

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital desenvolve os Programa Prioritários 2026 da DIPEQ/CNAT alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2026; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 1.2. O tema *Pesquisa e Inovação* enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das ações da pesquisa e inovação.
- 1.3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações institucionais, a saber: a Resolução nº 05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal; e a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a utilização do cartão pesquisador no âmbito do IFRN.
- 1.4. A distribuição dos recursos dos programas de fomento à pesquisa do CNAT e o cronograma deste edital foram definidos em reunião do Conselho de Pesquisa e Inovação do *Campus* ocorrida no dia 9 de fevereiro de 2026, conforme ATA nº 2/26. (https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/1026579/).

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação dos estudantes do CNAT em todos os níveis, no tocante aos processos de desenvolvimento de pesquisa e inovação;
- 2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa do CNAT, mediante a concessão de bolsas para estudantes, bolsas para pesquisadores e auxílio financeiro à pesquisa;
- 2.3. Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação executados no âmbito do CNAT;
- 2.4. Desenvolver e integrar a pesquisa e inovação com a sociedade local/regional, atividades produtivas locais e instituições públicas e do terceiro setor, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida, competitividade e sustentabilidade;
- 2.5. Estimular à construção de parcerias entre entidades públicas ou privadas e a Instituição;
- 2.6. Transformar o conhecimento científico e tecnológico em inovação na forma de geração de ativos de propriedade intelectual ou produtos técnicos; e
- 2.7. Contribuir para o desenvolvimento das áreas educacionais, em particular, das áreas tecnológicas, incrementando as potencialidades socioeconômicas locais e regionais.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 - 3.1.1. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação e que abranjam todo o período de execução do projeto, conforme prazos estabelecidos neste Edital;
 - 3.1.1.1. a execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
 - 3.1.1.2. uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
 - 3.1.1.3. o desenvolvimento das atividades deve atender totalmente às regras sanitárias definidas pela Reitoria do IFRN e pelo CNAT.
 - 3.1.2. estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 3.2. São requisitos da equipe do projeto:
 - 3.2.1. Ser composta de dois a oito membros.
 - 3.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.
 - 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, três membros serão servidores ou colaboradores voluntários, e três serão alunos voluntários.
- 3.3. São requisitos do coordenador do projeto:
 - 3.3.1. ser servidor ativo do quadro permanente do CNAT ou professor visitante ou substituto contratado pelo CNAT por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
 - 3.3.2. estar em exercício no CNAT;
 - 3.3.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.3.4. ter conta no ORCID;

- 3.3.5. Não ter pendência em projetos de pesquisa em editais anteriores, por exemplo, projetos com metas e atividades em atraso, pendentes de conclusão conforme prazos de execução e conclusão estabelecidos nos editais referentes, pendentes de prestação de contas da utilização do auxílio financeiro recebido através do cartão pesquisador;
 - 3.3.6. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - 3.3.7. dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 3.3.8. Inserir na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP uma carta do líder do grupo de pesquisa quanto à aderência do projeto à alguma linha do grupo.
 - 3.3.8.1. A carta deve afirmar que o projeto a ser desenvolvido pelo coordenador está vinculado à linha de pesquisa do grupo e ser assinada e datada pelo líder do grupo, mesmo quando o coordenador do projeto seja o líder.
- 3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
- 3.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.4.2. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.4.3. ter conta no ORCID;
 - 3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.4.4.1 Aqui são considerados pesquisadores de grupos de pesquisa do IFRN, incluindo outros *Campi* além do CNAT.
 - 3.4.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.4.6. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 3.4.7. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.4.5.
- 3.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
- 3.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *campi* do IFRN;
 - 3.5.2. ter plano de trabalho aprovado pela Direção-Geral do CNAT;
 - 3.5.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.5.4. ter conta no ORCID;
 - 3.5.5. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.5.4.1 Aqui são considerados pesquisadores de grupos de pesquisa do IFRN, incluindo outros *Campi* além do CNAT.
 - 3.5.6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

- 3.5.7. dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno bolsista:
 - 3.6.1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;
 - 3.6.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.6.5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
 - 3.6.6. dispor de quinze horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
 - 3.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;
 - 3.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.7.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
 - 3.7.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.7.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.7.5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 - 4.1.2. Definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;
 - 4.1.3. Solicitar ao aluno participante o registro de atividades diariamente, através do SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho.
 - 4.1.4. Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto.
 - 4.1.5. Preencher e gerenciar o plano de desembolso referente a cada mês de pagamento da parcela da bolsa.
 - 4.1.6. Registrar a execução e resultados obtidos das atividades do projeto no SUAP, com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pela DIPEQ:
 - 4.1.6.1. Justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;

- 4.1.6.2. Anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 - 4.1.6.3. Efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.6 em um prazo máximo de **30** dias a contar do término da execução do projeto.
 - 4.1.7. Anexar, em aba própria para Relatórios do SUAP, o relatório final do projeto
 - 4.1.7.1. O relatório final deverá conter: objetivos da pesquisa, relato de metas atingidas, desenho da pesquisa (procedimentos metodológicos adotados), revisão de literatura, apresentação detalhada dos resultados alcançados e considerações finais. Reportar também a produção bibliográfica ou técnica desenvolvida oriunda do trabalho, incluindo trabalhos apresentados/publicados em eventos científicos, periódicos (incluindo submetidos) e jornais de divulgação, entrevistas em TV/Jornais, mesas redondas, conferências e cursos, serviços tecnológicos realizados, submissão de propriedade intelectual e premiações. Sugere-se anexar a produção científica ou técnica gerada a partir do projeto de pesquisa. Para o modelo de relatório final, acessar <https://dipeq.cnat.ifrn.edu.br/normas/>
 - 4.1.8. Fazer devidamente a prestação de contas mensalmente dos projetos em andamento, atendendo aos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, e no último mês, também atender o item 4.1.7.
 - 4.1.9. Avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.1.7 e anexá-los ao projeto no SUAP;
 - 4.1.10. Requerer à DIPEQ, por meio do módulo “Solicitações de Alterações de Equipe” (aba do projeto), o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 4.1.10.1. Se desligado o bolsista, requerer à DIPEQ CNAT a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
 - 4.1.10.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 - 4.1.11. Requerer à DIPEQ a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de, durante o período de execução do projeto, gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990.
 - 4.1.12. Requerer e justificar à DIPEQ o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
 - 4.1.13. Receber, desbloquear, administrar os recursos financeiros e prestar contas do cartão pesquisador, caso o projeto seja contemplado com auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6.
 - 4.1.14. Fazer a gestão de patrimônio dos itens adquiridos com o cartão pesquisador junto com a Diretoria de Administração (DIAD) do CNAT.
- 4.2. São deveres do aluno bolsista:
- 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
 - 4.2.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP;

- 4.2.3. Elaborar e submeter relatórios de cumprimento de metas e relatório final ou redações de patente ao coordenador do projeto, um final no último mês do projeto, conforme conteúdo detalhado no item 4.1.7;
 - 4.2.4. Produzir um vídeo apresentando os resultados finais da pesquisa, o qual deverá ser enviado por e-mail da DIPEQ (dipeq.cnat@ifrn.edu.br) e formulário específico informado e deverá ser anexado pelo SUAP até o final do último mês de execução do projeto;
 - 4.2.5. Apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico com Qualis pelas áreas de pesquisa da CAPES e com pontuação E3 ou E4 ou eventos com Qualis inferior ou sem Qualis mas que gerem livros ou e-books como instrumentos de divulgação dos trabalhos completos (proceedings/anais) com ISBN; e
 - 4.2.6. Apresentar os resultados do projeto no Fórum de Pesquisa e Inovação do CNAT a ser definido e comunicado oficialmente pela DIPEQ.
- 4.3. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
 - 4.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 4.3.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.
 - 4.3.3. Caso não haja concessão de bolsa ao projeto, é dever do aluno participante o disposto nos Itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6.
 - 4.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
- 4.5. São deveres da DIPEQ:
 - 4.5.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 9.2.1;
 - 4.5.2. Indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 9.1.2.1;
 - 4.5.3. Monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP;
 - 4.5.4. Deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
 - 4.5.5. Notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
 - 4.5.6. Proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 4.5.6.1. Descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 4.5.6.2. Invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 4.5.6.3. pendência na conclusão do projeto após **30** dias a contar do término de sua execução.
 - 4.5.7. Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;
 - 4.5.8. Conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;
 - 4.5.9. Remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à DIAD do CNAT.
 - 4.5.10. Finalizar ao término do cronograma de execução os projetos de pesquisa que atendam obrigatoriamente aos itens 4.1 e, quando aplicável, ao item 6 ou 7.

5. DA BOLSA

- 5.1. Este Edital dispõe de até **42** bolsas.
 - 5.1.1. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado.
 - 5.1.2. Será concedida **uma** bolsa por projeto.
- 5.2. O valor total da bolsa é **R\$ 3.200,00**.
- 5.3. O pagamento da bolsa será parcelado em **oito** mensalidades de **R\$ 400,00** a partir de **junho de 2026** (30 dias após o início do projeto) e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, Inter, Nubank e PicPay, registrada em nome do bolsista.
 - 5.3.1. O atendimento dos itens 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 é requisito do pagamento da bolsa.
 - 5.3.2. A anexação do relatório final, de que tratam os Itens 4.1.7. é requisito do pagamento da última mensalidade.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

- 6.1. Este Edital dispõe de até **três** auxílios financeiros à pesquisa, aos **três** projetos mais bem classificados.
 - 6.1.1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação à DIPEQ.
 - 6.1.2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro.
 - 6.1.3. O coordenador do projeto não poderá acumular o Auxílio financeiro à pesquisa e a Bolsa de Pesquisador - Produtividade em Pesquisa nos editais da DIPEQ.
 - 6.1.4. Somente será concedido o auxílio para o proponente que tiver inscrito no ORCID e com produção científica nos últimos três anos.
 - 6.1.5. Somente será concedido o auxílio para o proponente que for filiado ao núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq.
 - 6.1.5.1. O núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT é considerado quando na identificação do grupo de pesquisa no DGP/CNPq, a unidade da Instituição é marcada IFRN *Campus* Natal.
- 6.2. O valor do auxílio financeiro é **R\$ 1.200,00**.
- 6.3. O coordenador do projeto deverá inserir na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP, um documento detalhando como o recurso será utilizado em termos de descrição dos itens a serem comprados, quantidade, valores e apresentando uma justificativa de utilização/contratação;
 - 6.3.1 No documento, o coordenador deverá também declarar que os itens estão em conformidade com a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN;
 - 6.3.2 A alteração no planejamento de despesas pode ser feita mediante justificativa e documentação apropriada, que devem também ser inseridas na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP e no relatório final do projeto.
 - 6.3.3 Caso o documento com o detalhamento da utilização do recurso não seja anexado, será considerado que o coordenador abriu mão desse recurso.

- 6.4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador.
- 6.5. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador, emitido em seu nome, em conformidade com o regulamento aprovado pela Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN.
 - 6.5.1. A DIPEQ poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.
- 6.6. O desbloqueio do cartão pesquisador deve ser realizado impreterivelmente em até 90 dias contados da data de sua emissão.
 - 6.6.1. Cartões não desbloqueados serão invalidados, não sendo possível a emissão de segunda via;
 - 6.6.2. Projetos que tiverem cartões não desbloqueados, terão seus saldos recolhidos pela DIPEQ.
- 6.7. O auxílio financeiro ficará disponível desde a liberação do cartão-pesquisador por seu titular até a data limite de utilização do cartão, informada no Anexo I.
- 6.8. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 4.1.10, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela DIPEQ.
- 6.9. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
 - 6.9.1. Aquisição de material de consumo (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN;
 - 6.9.2. Serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN.
- 6.10. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 6.9, devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela DIPEQ, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira;
 - 6.10.1. O coordenador deverá levantar três orçamentos para o item planejado, devendo realizar a aquisição do item de menor preço;
 - 6.10.2. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412/0010-59, correspondente ao *CAMPUS NATAL CENTRAL/IFRN*;
 - 6.10.3. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "desembolso" do módulo de pesquisa do SUAP;
- 6.11. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao CNAT, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
 - 6.11.1. a DIPEQ enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão e a coordenação de pesquisa do *campus* do respectivo portador com instruções para o pagamento;
 - 6.11.2. o pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
 - 6.11.3. o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;



- 6.11.4.o comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".
- 6.12. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, a DIPEQ notificará o pesquisador por e-mail (ou por meio do processo eletrônico) no sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.13. Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de 03 (três) orçamentos, NF-e, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o pesquisador responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
- 6.14. O não retorno do pesquisador no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto impedindo o coordenador de novas submissões em editais do IFRN e sanções administrativas.

7. BOLSA DE PESQUISADOR PRODUTIVIDADE EM PESQUISA

- 7.1. Este Edital dispõe de até **três** bolsas de pesquisador produtividade em pesquisa destinadas aos coordenadores com melhores notas nos seus projetos.
- 7.2. O valor total da bolsa é **R\$ 4.000,00**.
- 7.3. O pagamento da bolsa será parcelado em **oito** mensalidades de **R\$ 500,00** a partir de **junho de 2026** (30 dias após o início do projeto) e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual em nome do coordenador.
- 7.3.1. O atendimento dos itens 4.1 é requisito do pagamento da bolsa.
- 7.3.2. A anexação do relatório final é requisito do pagamento da última mensalidade.
- 7.4. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação à DIPEQ.
- 7.5. Somente será concedido o auxílio para o proponente que for filiado ao núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq.
- 7.6. O coordenador do projeto não poderá acumular o Auxílio financeiro à pesquisa e a Bolsa de Pesquisador – Produtividade em Pesquisa nos editais da DIPEQ.
- 7.7. O coordenador que decidir optar pela bolsa de pesquisador produtividade em pesquisa não pode estar recebendo outra bolsa de pesquisa oriundas de outros projetos de pesquisa ou extensão institucionais ou oriundas de parceiros externos e não estar ocupando cargo de direção ou recebendo gratificação de cargos ocupados.
- 7.8. O coordenador que decidir optar pela bolsa de pesquisador produtividade em pesquisa, além de atender os deveres estabelecidos no item 4.1, deverá ainda:
- 7.8.1. Participar na organização dos eventos promovidos pela DIPEQ, DIREX e PROPI;
- 7.8.2. Avaliar projetos de pesquisas submetidos;
- 7.8.3. Promover nos grupos de pesquisa, juntamente com o líder, quando o coordenador do projeto não exercer o papel do líder, as adequações necessárias para que o grupo atenda as especificações do Regimento Geral dos Grupos de Pesquisa do CNAT ([PORTARIA nº 606/2021 - DG/CNAT/RE/IFRN](#)).
- 7.8.4. Ser um agente de difusão dos programas e iniciativas de pesquisa, inovação e empreendedorismo da DIPEQ nas suas respectivas diretorias acadêmicas;

- 7.8.5. Promover, pelo menos, uma palestra sobre o grupo de pesquisa e o desenvolvimento do projeto;
- 7.8.6. Submeter um artigo científico oriundo do projeto a ser desenvolvido à *Holos* ou outra revista científica da área de conhecimento do projeto, no mínimo B2;
- 7.8.7. As atividades previstas nos itens 7.8.4 e 7.8.5 deverão ser desenvolvidas até o final da vigência das bolsas.

8. DA SUBMISSÃO

- 8.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link Submeter Projeto de Pesquisa*, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa*  *Projetos*  *Submeter Projetos*.
- 8.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 8.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.
- 8.4. O proponente que apresentar interesse por receber o auxílio financeiro à pesquisa (item 6 deste Edital) deverá anexar o plano de aplicação do recurso, conforme item 6.3 deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
 - 9.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos três anos (2023, 2024 e 2025);
 - 9.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 9.1.1 encontram-se no Anexo 2 a este Edital.
 - 9.1.2. Avaliação do projeto.
 - 9.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 9.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no CNAT e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao *campus*.
 - 9.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 9.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
- 9.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
 - 9.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.
 - 9.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 9.1.2.
- 9.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
 - 9.3.1. 40% correspondente à avaliação de que trata o Item 9.1.1.
 - 9.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 9.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota da produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica do CNAT}}$$

9.3.2. 60% correspondente à avaliação de que trata o Item 9.1.2.

9.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 9.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$

9.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 9.3.2.

9.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

10.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.

10.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.

11.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.

11.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:

11.3.1. Cometer ato ilícito;


11.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.

11.4. A DIPEQ poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.

11.5. Na produção acadêmica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, os autores deverão inserir a informação sobre o Grupo de Pesquisa que participa no CNAT e o fomento pelo Programa de Bolsas de Iniciação Científica da DIPEQ/CNAT.

11.6. Os casos omissos serão analisados pela DIPEQ.

Natal, 06 de abril de 2026.


HANDSON CLAUDIO DIAS PIMENTA
 Diretora de Pesquisa e Inovação
 DIPEQ/CNAT/IFRN

ANEXO 1 (Retificação 1)

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 25/2/2026 até às 23:59h de 6/4/2026 De 25/2/2026 até às 23:59h de 13/4/2026
Pré-seleção	7 e 8/4/2026 14/4/2026
Seleção	De 9/4/2026 a 29/4/2026 De 14/4/2026 a 29/4/2026
Resultado	30/4/2026
Início da execução dos projetos	De 4/5/2026
Prazo Final para uso do Cartão Pesquisador	30/11/2026
Fim da execução dos projetos	30/12/2026

ANEXO 2

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

1.	Produção acadêmica	Pontos
1.1.	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
1.2.	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização	1
1.3.	Orientação concluída de outra natureza, como: TCC de curso técnico e prática profissional	0,2
1.4.	Orientação de dissertação de mestrado	4
1.5.	Orientação de tese de doutorado	6
1.6.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação	3
1.7.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro	1
1.8.	Participação em banca de graduação ou especialização	1
1.9.	Participação em banca de mestrado	2
1.10.	Participação em banca de doutorado	3
1.11.	Quantidade de avaliações (ou recursos) de projetos de pesquisa realizadas nos últimos 03 (três) anos, registradas no SUAP	0,5

2.	Produção científica e tecnológica	Pontos
2.1.	Publicação de livro com ISBN	8
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
2.3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
2.4.	Publicação em periódico com Qualis A3 ou A4	7
2.5.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
2.6.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
2.7.	Publicação em periódico com Qualis C	1
2.8.	Participação como conferencista	1
2.9.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3
2.10.	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
2.11.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
2.12.	Produção de trabalho técnico	0,5
2.13.	Registro de propriedade industrial no INPI	10
2.14.	Membro de corpo editorial de periódicos	3
2.15.	Revisor de periódicos	2
2.16.	Premiações	2
2.17.	Registro de Patente no INPI	10
2.18.	Registro de Software no INPI	5
2.19.	Demais registros de Propriedade Intelectual no INPI	2

3.	Formação acadêmica	Pontos
3.1.	Doutorado	10
3.2.	Mestrado	7
3.3.	Especialização	5

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10